Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO N.º 063 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE: A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO N.º 063 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C O ARTIGO 45, DO REGIMENTO INTERNO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de irregularidades ou corrupção que tenham praticadas na aquisição de veículos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Comissão deverá iniciar seus trabalhos de apuração na Prefeitura Municipal de Boa Vista, concernentes as irregularidades administrativas referidas no "caput" deste artigo, podendo para tal examinar documentos, ouvir testemunhas e solicitar através da Presidência da Câmara, as informações necessárias ao Sr. Prefeito ou dirigentes das entidades da Administração Municipal.

Art. 2º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta dos seguintes Vereadores: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA (PDT), MARIA DE LOURDES PINHEIRO (PTB) e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES (PFL).

Art. 3º - A Comissão ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para relatar suas conclusões ao Plenário, através de seu Presidente, sob forma de parecer fundamentado, se houver que propor medidas, oferecerá Projeto de Resolução. (Art. 49, § 3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista).

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 25 de outubro de 1989.

CESAR AUGUSTO DE [illegible] DIAS
Presidente.-